TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Código registro TCE 1057E1C9C913FA40205A7AE8A59E6BAE111AE4D5

Termo de contrato de **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, instalação de aparelhos novos e remanejamento de aparelhos já em uso dos prédios públicos desta municipalidade**, que fazem entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO** e a empresa **CARLOS THIAGO TUDREY 05416004940**, vencedora do **Pregão Eletrônico n° 007/2023 (Processo Licitatório nº 012/2023) – MULTIENTIDADES**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490.261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest

CONTRATADA: **CARLOS THIAGO TUDREY 05416004940**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 42.916.198/0001-06, com sede a Rua Luis Ferronato Martelli, nº37, Bairro Cinquentenário da cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Carlos Thiago Tudrey**,** CPF n.º 054.160.049-40

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório 012/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 - MULTIENTIDADES**, corresponde a **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, instalação de aparelhos novos e remanejamento de aparelhos já em uso dos prédios públicos desta municipalidade,** em especial ao **Anexo V (Termo de Referência)**, constituindo-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado tipo split, janela e cassete, incluindo teste de funcionamento, teste dos componentes eletrônicos, desmontagem de carenagem internas, limpeza geral e higienização das peças, montagem e reinstalação – sem recarga de fluído.	Un	20	R$ 185,00	R$ 3.700,00
2	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, incluindo mão de obra, todos os materiais necessários (sendo fios para comunicação e alimentação interna entre máquinas, tubulação equivalente, isolamentos, mangueira de dreno, suporte e	Un	08	R$ 550,00	R$ 4.400,00

	fita de acabamento), para instalação da parte interna e externa na mesma parede, furo/furo – menos parte elétrica externa de alimentação da máquina. Com dois metros de tubulação, de acordo com especificação de fabricante.				
3	Desinstalação/retirada de aparelho de ar condicionado.	Un	02	R$ 200,00	R$ 400,00
5	Carga de gás refrigerante R 22	Kg	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
6	Carga de gás refrigerante R410A	Kg	08	R$ 260,00	R$ 2.080,00
				Total R$	**13.080,00**

1.2.1. O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.
1.2.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
1.2.3. O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 O contratado deverá a prestar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após solicitação prévia da Secretaria responsável, devendo realizar os serviços nos locais indicados.

2.2 A quantidade de equipamentos indicada no Termo de Referência deste Edital visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.

2.3 Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos equipamentos descritos, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

2.4 Entende-se por manutenção preventiva aqueles realizados com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e consistirão basicamente de:

I. Levantamento de carga térmica necessária e instalada;

II. Verificação de filtros de ar e limpeza, com aplicação de higienizador, de acordo com a norma 3523/98 do Ministério da Saúde;
III. Limpeza interna e externa das carcaças dos evaporadores;
IV. Lavagem das serpentinas dos evaporadores, com remoção do biofilme sem o uso de produtos desengordurantes e corrosivos;
V. Medição diferencial de pressão de gás, verificação de vazamentos, complementação da carga de gás, caso necessária;
VI. Teste de todos os componentes eletro e eletrônicos;
VII. Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;
VIII. Verificação da operação dos controles remotos;
IX. Verificação e eliminação da corrosão, sujeira, danos e escoriações no gabinete, serpentina e bandeja do condensador;
X. Limpeza de dutos e grelhas de retorno e insuflamento.

2.5 Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, próprios para este fim, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

2.6 Entende-se por manutenção corretiva aqueles realizados com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos, incluindo carga de gás refrigerante (R22 ou R410A).

2.7 Havendo a necessidade de substituição de peças, as mesmas serão cobradas em separado, mediante apresentação de orçamento prévio, condicionado à autorização do órgão requisitante, e obedecidos os preços de mercado vigentes à época da substituição ou complementação.

2.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora pagar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, equipamentos de proteção e segurança (EPI's), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras formas que forem devidas aos seus representantes no desempenho da prestação de serviços, objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Cabe ao Município :

I **-** Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Edital;

II **-** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

III **-** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV **-** Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o presente Edital;

V **-** Emitir, através do setor competente, ordem de serviços para início da prestação dos serviços.

3.2 Cabe à Proponente Vencedora:

I **–** Fornecer e prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital;

II **-** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem;

III **-** Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;

IV **-** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;

V **-** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços;

VI **-** Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

VII **-** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII **-** Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;

IX **-** Exigir do Município a emissão de autorização, para que proceda ao início da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá o valor global de **R$ 13.080,00 (Treze mil e oitenta reais).**

4.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.

4.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:

I - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho, SC, CNPJ nº 10.490.261/0001-90 contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato

4.4 Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: **contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br** .

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.6 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.7 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar **a prorrogação prevista na Cláusula Sexta**, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto **ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores**.

4.8 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

4.9 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei n° 1576/2022, através da seguinte classificação.

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

I Haja autorização formal da autoridade competente;

II Os serviços tenham sido prestados regularmente;

III A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

IV O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

V A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

6.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

6.4 Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Senhor João Luis Wiest** quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1. Dispor do objeto deste contrato, na sede do Município, conforme prazos estabelecidos;
7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
7.4.1. Advertência por escrito.
7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA DA SUCESSÃO
8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS
9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO
10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL
11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 12 de abril de 2023.

João Luis Wiest
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Carlos Thiago Tudrey
CARLOS THIAGO TUDREY 05416004940
Contratada

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Gessica Nunes da Silva
CPF: 081.952.129-99

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni